



**INSTRUÇÃO CVM Nº 81, DE 9 DE AGOSTO DE 1988.**

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsa de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 08.08.88, e de acordo com o disposto no art. 64 da Resolução nº 922, de 15 de maio de 1984, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVEU:**

I – Alterar a tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores, que passa a ser a seguinte:

- para valores mobiliários de renda variável com base no valor venal total das operações executadas em uma mesma Bolsa de Valores, em um mesmo dia, para um mesmo cliente;

1. até CZ\$ 150.000,00 – 2,0%, mínimo de CZ\$1.000,00;
2. sobre o que exceder de CZ\$ 150.000,00 até CZ\$ 450.000,00 – 1,5%;
3. sobre o que exceder de CZ\$450.000,00 até CZ\$ 900.000,00 – 1,0%;
4. sobre o que exceder CZ\$ 900.000,00 – 0,5%.

II – Esta Instrução entrará em vigor no dia 11 de agosto de 1988, revogada a Instrução CVM nº 75, de 25 de março de 1988.

*Original assinado por*  
**ARNOLDO WALD**  
**Presidente**